

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 851 - CIC, Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominado **SINDICATO**, ora legalmente representado e, de outro lado **ULTRAFERTIL S.A.**, com sede a Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº, Raiz da Serra, Cubatão, Estado de São Paulo e Complexo Industrial sito à Rua Doutor Eli Volpato, 999, Araucária, Estado do Paraná, aqui denominada **ULTRAFERTIL**, ora representada, na forma legal, por seus procuradores infra assinados, firmam entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ABRANGENDO OS EMPREGADOS ENGAJADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA UNIDADE DE ARAUCÁRIA**, consoante dispõe o artigo 7º, inciso XIV, do capítulo 2º, da Constituição Federal, e artº 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo consubstanciado nas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento será de 33 h e 36 min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média.

Nota 1º

A jornada diária de trabalho será cumprida mediante o sistema composto por 5 (cinco) grupos de turnos de revezamento, com jornada diária de 8 (oito) horas e carga semanal de 33 h e 36 min. (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média.

Nota 2º

Será possível alteração da tabela de turno, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos, quando então o SINDICATO e a ULTRAFERTIL reanalisarão os critérios estabelecidos nesta Cláusula, para nova adequação, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAIS E VANTAGENS

De acordo com a jornada de trabalho escolhida pelos empregados, tal como prevista na cláusula primeira, as vantagens concedidas serão as seguintes:

1. ADICIONAIS

Periculosidade:	30%
Turno:	26% (já acrescido de 30% de adicional de Periculosidade)
Hora Repouso Alimentação:	32,5% (já acrescido de 30% de adicional de Periculosidade)
TOTAL:	88,5% (incidentes sobre o salário-base)



2. REFEIÇÃO

A ULTRAFERTIL assegurará o fornecimento gratuito das refeições.

3. ADICIONAL DE TURNO

O adicional de turno pago aos empregados substituirá o adicional noturno referido no artigo 73 e parágrafos da CLT, por lhe ser superior.

4. TROCAS DE TURNO

As trocas de turno serão permitidas, desde que autorizadas pela chefia do empregado.

5. TRANSPORTE

Será garantido transporte gratuito, para o local de trabalho a todos os empregados do regime de turno de revezamento.

6. FÉRIAS

As férias serão calculadas com base na remuneração do período aquisitivo, obtendo-se a média, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Será garantidos o pagamento das horas trabalhadas em antecipação ou prorrogação da jornada, com os acréscimos constantes da Cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, assinado em 07.12.2004, considerando, para apuração da referida hora, o Total de Horas Mensais – THM de 168 (cento e sessenta e oito), e o salário-base do mês do pagamento.

Nota 1ª

Se na 1ª jornada de trabalho, correspondente aos horários 23 às 7 horas, 7 às 15 horas e 15 às 23 horas, ocorrer prorrogação ou antecipação, em período superior a 04 (quatro) horas, o empregado terá direito de folgar na jornada subsequente, sem prejuízo da remuneração.

Se a prorrogação, superior a 04 (quatro) horas, ocorrer na 2ª jornada das séries mencionadas, o empregado deverá retornar ao trabalho na jornada subsequente, percebendo 03 (três) horas adicionais, como extras.

Nota 2ª

A ULTRAFERTIL remunerará como extraordinárias as horas trabalhadas nos dias considerados feriados oficiais.

CLÁUSULA QUARTA - HIGIENIZAÇÃO

As partes acordam que a diferença entre a jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento (33h36min.), e a jornada semanal de 36 horas será



Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

parcialmente compensada com o tempo despendido para higienização pessoal e troca de turno, desde que o mesmo não ultrapasse a 20 (vinte) minutos diários, somando-se o período de entrada e o período de saída.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS

O início das férias não deverá coincidir com folgas, conforme tabela, para os empregados que trabalham no regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA SEXTA – MUDANÇA PARA O REGIME ADMINISTRATIVO

Ao empregado do regime de turno ininterrupto de revezamento que, em situações excepcionais e a critério da **ULTRAFERTIL**, for transferido definitivamente, para exercer suas atividades no horário administrativo, será paga uma indenização com base nos salários atualizados.

Nota Única

O empregado fará jus a indenização calculada proporcionalmente ao número de meses/anos ou fração deles efetivamente trabalhados, quando permanecer neste regime por período superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário normativo da categoria, por empregado envolvido, vigente à época da infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, revertida a favor da parte prejudicada.

Nota Única

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que neste acordo já trazem, em seu próprio bojo, punição pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Será competente a Justiça do Trabalho, em Araucária, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, por acordo entre as partes vigorará por 02 (dois) anos, com início em 1º de março de 2005 e término em 28 de fevereiro de 2007, podendo ser revisto a qualquer tempo, por consenso das partes e/ou em razão de alterações na legislação de regência.



E, por estarem assim justas e acordadas, para que produza os devidos efeitos legais, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cubatão-SP, 04 de abril de 2005.

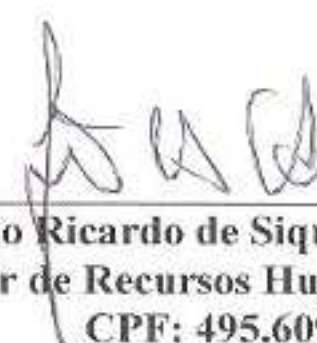
PELA EMPRESA:


02.476.026/0011-08

ULTRAFÉRTIL S/A.

RUA DR. ELI VOLPATO N.º 999
TINDIQUERA - CEP 83707-720

ARAUCÁRIA - PR


João Ricardo de Siqueira Cavalcanti
Diretor de Recursos Humanos e Qualidade
CPF: 495.609.307-10


Carlos Humberto Alves Teodoro
Gerente de Recursos Humanos e Administração
CPF: 427.978.886-34


PELO SINDICATO:

78.417.060/0001-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND.
PETROQUÍMICA DO ESTADO DO PARANÁ

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 851
C I C - CEP 81310-000

CURITIBA - PR


Paulo Roberto Fier
Diretor do SINDIQUÍMICA / PR
CPF: 466.753.539-34


Otemio Garcia de Lima
Diretor do SINDIQUÍMICA / PR
CPF: 587.558.619-20

Ministério do Trabalho
46212.006779/2005-03
Delegacia Regional do Trabalho de

Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 31 de Maio de 2005


Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766

